

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2056 de 02/08/11

LEI Nº. 8446/11
DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a proibição e exposição de derivados de tabaco em prateleiras, vitrines e propaganda em forma de banners, cartazes ou similares nos estabelecimentos comerciais como bares, padarias, supermercados, hipermercados, mercearias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a exposição de derivados de tabaco em prateleiras, vitrines e propaganda em forma de banners, cartazes ou similares nos estabelecimentos comerciais como bares, padarias, supermercados, hipermercados e mercearias.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implicará nas seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) na primeira autuação;

II - suspensão e lacração por 30 (trinta) dias, na segunda autuação, de todos os equipamentos utilizados à veiculação deste tipo de publicidade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de agosto de 2011.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


José de Mello Corrêa

Secretario de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

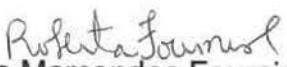


Joana Flávia Soares Borges
Resp. Secretaria Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois
mil e onze.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 131/11 de autoria do Vereador Cristiano Ferreira)